

PROJETO DE LEI Nº 036/2020

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 6.128, DE 13 DE JUNHO DE 2008.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso VII do artigo 3º da Lei nº 6.128, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

VII. Realizar a movimentação financeira das contas bancárias conforme regulamentação por Decreto do Executivo Municipal;"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso IX do Art. 6º da Lei nº 6.128, de 13 de junho de 2008.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100310031003200350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MENSAGEM

Exmo. Sr. Alexon Soares Cipriano
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Exma. Sra. Vereadora e Exmos. Srs. Vereadores

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 036/2020, que autoriza ao Poder Executivo Municipal a alterar dispositivo da Lei nº 6.128, de 13 de junho de 2008.

Foi alterada a redação do inciso VII da Lei nº 6.128, o qual autoriza a movimentação financeira, das contas bancárias em face a regulamentação de decreto do executivo.

A alteração do referido inciso se deu em razão da necessidade de estabelecer maior flexibilidade na movimentação bancária, tendo em vista as diversas contas e bancos, cujas movimentações ocorrem, nas diversas fontes de origem de recursos vinculados e não vinculados, bem como, possibilitar ao titular da pasta, as prerrogativas inerentes ao cargo, sem prejuízo do controle e da transparência e do interesse público.

Resta claro, que as diversas receitas creditadas nas contas bancárias, sejam elas provenientes de transferências regulares e automáticas, produto de convênios, produto de taxas diversas, rendimento de juros de aplicações financeiras, além outras receitas, dada a dinâmica que envolve o atendimento tempestivo e de excelência que o cidadão anseia, necessitam que as contas onde são movimentadas essas receitas, possam ser objeto de controle e flexibilidade.

Desta forma, essa maior flexibilidade, proporcionada pela alteração do inciso supracitado, vem ao encontro de um controle mais rigoroso das contas públicas.

Diante do exposto, e na certeza que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor do projeto anexo, e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer o interesse público que ela traduz.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100310031003200350035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 2020.

OF/GAP/Nº 391/2020

Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 036/2020 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100310031003200350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

